6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.271

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS E DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo – **SINPROQUIM**, devidamente fundado, reconhecido e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego pela Carta Sindical de 15/05/1941, com sede e foro na Rua Rodrigo Cláudio, nº 185, Bairro Aclimação, CEP 01532-020, na Capital Cidade do Estado de São Paulo e com Base Territorial no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 62.652.318/0001-04, é constituído, com duração por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação geral e legal da categoria econômica de produtos químicos orgânicos e inorgânicos para fins industriais e petroquímicos no Estado de São Paulo, produtos derivados do petróleo em geral (petroquímicos, graxas e óleos lubrificantes acabados e seus aditivos, solventes em geral), inclusive asfaltos, detergentes e sabões industriais, gases industriais, corantes e pigmentos, fluxos para solda, óleos essenciais, adesivos sintéticos, aditivos químicos para concreto, preparações químicas para a indústria de alimentação e de bebidas (aditivos e fermentos químicos, essências artificiais, flavorizantes), têxtil, de couro, de papel, metalúrgica, siderúrgica, vidro, fotográfica, cerâmica, tratamento de água e extintores de incêndio.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I. Representar perante as autoridades competentes administrativas e judiciárias, defendendo os direitos e os legítimos interesses gerais e coletivos de sua categoria econômica, bem como os interesses individuais de seus associados.

II. Promover, celebrar e firmar acordos ou convenções coletivos de trabalho com entidades sindicais representantes das categorias de trabalhadores e de profissionais, inclusive em relação às categorias diferenciadas.

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB Nº 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

III. Eleger ou designar os representantes da sua categoria econômica.

IV. Colaborar com o Estado nas diferentes esferas e instâncias, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica.

V. Impor e arrecadar contribuições de todos aqueles que participem, que estão filiados e enquadrados na sua categoria econômica representada nos termos deste Estatuto.

VI. Prestar serviços de consultoria em assuntos de interesse dos associados na forma estabelecida pela Diretoria.

VII. Prestar assistência aos associados, em seus interesses legítimos e comuns com o objetivo de possibilitar maior desenvolvimento, proteção e valorização dos seus produtos.

VIII. Promover a defesa dos interesses gerais de seus associados, relativa à atividade econômica exercida, propor, se for necessário, medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais de natureza coletiva, inclusive por meio de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou qualquer outra medida judicial hábil que vise à defesa dos interesses legítimos dos seus associados.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

I. Contribuir para o desenvolvimento da indústria química e petroquímica e suas respectivas cadeias produtivas no Estado de São Paulo.

II. Participar das negociações coletivas de trabalho e dirimir por meios suasórios os litígios e os dissídios coletivos de trabalho concernentes à sua categoria econômica.

III. Participar das atividades junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

IV. Colaborar com os poderes públicos, no desenvolvimento da solidariedade social.

V. Valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação confere aos Sindicatos e observar os preceitos da ética.

Artigo 4º - Ao Sindicato é vedado:

I. Exercer outras atividades estranhas ao objetivo fixado no seu Estatuto.

II. Participar de política partidária ou permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária.

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB Nº 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.271

Artigo 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos e constitucionais.

II. Observância da legislação da livre concorrência e seus postulados.

III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Às empresas que participam da categoria econômica representada, direta ou indiretamente, de produtos químicos e petroquímicos para fins industriais, satisfazendo as exigências previstas na legislação sindical deste Estatuto e que tenham estabelecimento industrial ou representação legal no Estado de São Paulo, assiste o direito de serem admitidas no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

§ 1º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral em 10 dias após a ciência da decisão.

§ 2º - O associado deverá cumprir e respeitar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria do Sindicato.

§ 3º - O associado deverá cumprir a legislação vigente e os procedimentos de boas práticas emanadas das autoridades constituídas.

Artigo 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato, encerrar a sua atividade empresarial ou deixar de cumprir com as suas obrigações.

Artigo 8º - É dever dos associados pagar a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, levando em conta o capital registrado da empresa.

§ 1º - No caso de filiais com capital atribuído inferior ao da matriz será sempre considerado, para este fim, o capital registrado da matriz, ou o que for atribuído ao estabelecimento fabril ou a sua representação legal.

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB Nº 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.271

§ 2º - Havendo aumento do capital registrado da empresa que a situe em nível superior, o aumento da contribuição associativa será automático e cobrado a partir do mês subsequente.

§ 3º - O associado que, por sua livre e espontânea vontade desejar se desligar do quadro associativo, deverá comunicar seu desligamento por escrito ao Sindicato.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos à penalidade de exclusão do quadro social do Sindicato, quando não cumprirem as deliberações das Assembleias e da Diretoria.

§ 1º - Serão excluídos do quadro social do Sindicato os associados:

I. Que agirem com espírito de rivalidade.

II. Que causarem dano moral ou material ao Sindicato.

III. Que deixarem de contribuir, sem justo motivo, com o pagamento de sua contribuição associativa por 3 (três) meses.

§ 2º - É da competência da Assembleia Geral a imposição da pena de exclusão.

§ 3º - A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social será sempre precedida de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da notificação de exclusão, a qual deverá conter a descrição da transgressão e a pena a ela correspondente.

§ 4º - A preterição da formalidade de que trata o parágrafo anterior implicará nulidade do procedimento o qual deverá ser renovado *ab initio*.

§ 5º - Da penalidade aplicada caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da notificação da decisão, cuja competência para apreciação fica assim definida:

I. Das decisões da Diretoria o recurso será examinado pela Assembleia Geral.

II. Das decisões da Assembleia Geral o recurso somente poderá versar sobre inobservância de formalidade essencial ao processo que tenha prejudicado o exercício pleno do direito de defesa do associado.

§ 6º - A penalidade de exclusão somente poderá ser aplicada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria ou dos participantes da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente, em ambas as situações,

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB N. 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

elaborar relatório verbal da ocorrência, somente, proferindo voto no caso de empate de votação.

§ 7º - O processo de reabilitação correrá perante a mesma autoridade que impôs a penalidade.

§ 8º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO E DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Artigo 10 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, composta por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro e 07 (sete) Diretores sem designações específicas, que deverão ser eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º - Caberá ao Presidente designar atribuições específicas aos Diretores eleitos, conforme as prioridades dos temas que serão tratados durante o mandato previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer um dos membros dos cargos de Direção, a Diretoria continuará exercendo suas funções com os membros que restarem e os cargos vagos serão preenchidos na próxima Assembleia Geral destinadas às eleições. Por sua vez, sendo a vacância do cargo do Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo/Financeiro, o Presidente deverá escolher um substituto, dentre os membros da Diretoria em exercício, *ad referendum* dos demais membros da Diretoria do Sindicato.

Artigo 11 - O Presidente, *ad referendum* dos membros Diretoria do **SINPROQUIM**, poderá designar um Diretor Executivo remunerado pelo Sindicato, com mandato por prazo determinado ou indeterminado, selecionado dentre profissionais de ilibada reputação e com comprovado conhecimento e experiência técnica no ramo químico e petroquímico.

SINPROQUIM Depto. Jurídico OAB Nº 102586-A

Parágrafo único - O Diretor Executivo não terá vínculo empregatício com o Sindicato, por sua vez, deverá ser contratado mediante contrato de

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

prestação de serviços na forma expressa e firmado com o **SINPROQUIM** e poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente, ad referendum dos membros da Diretoria do **SINPROQUIM,** respeitados os termos do contrato de prestação de serviço.

Artigo 12 - Compete à Diretoria:

I. Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria econômica representada.

II. Aprovar o regulamento interno que define a organização geral do Sindicato, as normas de funcionamento do Sindicato, bem como da área administrativo/financeira.

III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, do Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções próprias e das Assembleias Gerais.

IV. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e aplicar suas penalidades.

V. Reunir em sessão, ordinária, uma vez a cada trimestre e quando for necessário extraordinariamente, sempre, que o Presidente ou a maioria dos Diretores requerer.

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

I. Representar o Sindicato, perante os poderes públicos e em juízo e fora dele, podendo delegar poderes, competências ou outorgar procurações, inclusive com a cláusula *ad judicia.*

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias.

III. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e os documentos que envolvam o exercício do cargo, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

IV. Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do Sindicato e as despesas excepcionais *ad referendum* da Diretoria, exceto a alienação de bens imóveis, conforme preceitua o artigo 33 deste Estatuto, assinando os cheques e contas a pagar não somente com o Diretor Administrativo/Financeiro, bem como com o Vice-Presidente ou quaisquer outros Diretores indicados para esse fim, devidamente designados pela Diretoria.

SINPROQUIM Depto. Jurídico OAB N. 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.271

V. Aprovar a contratação de funcionários e fixar os vencimentos, conforme as necessidades dos serviços do Sindicato.

VI. Tomar deliberações que interessem à categoria com a prévia posição da Assembleia ou da Diretoria.

VII. Representar, como Delegado titular, o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

VIII. Respeitar a legislação vigente e as autoridades constituídas.

IX. Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e aplicar suas penalidades.

Artigo 14 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de impedimento, licença ou faltas e completar o período que faltar para o término do mandato em caso de renúncia ou morte.

Parágrafo único - Caberá ao Vice-Presidente, como delegado, representar o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro

I. Dirigir e organizar a área operacional/administrativa do Sindicato, compreendendo a administração e a tesouraria, determinando ao Secretário Executivo as diretrizes a serem cumpridas.

II. Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou na ausência ou impossibilidade deste com o Vice-Presidente ou com um Diretor designado pela Diretoria, bem como autorizar os pagamentos e recebimentos devidos.

III. Ter os valores do Sindicato sob sua guarda e responsabilidade.

Artigo 16 - Aos demais Diretores, sem designações específicas, serão atribuídas responsabilidades indicadas pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 17 - Aos ex-presidente do Sindicato será concedido o cargo de Presidente Emérito.

Parágrafo único – O Presidente do Sindicato poderá fixar atribuições aos Presidentes Eméritos, no que concerne à representatividade destes em assuntos específicos, de elevada relevância e interesse do Sindicato.

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB Nº 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.271

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão contábil financeira do Sindicato.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá elaborar parecer técnico sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações e deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral com essa finalidade, convocada, conforme as determinações legais e do Regulamento vigente.

§ 2º - Na hipótese de renúncia ou abandono do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente que foi colocado em primeiro lugar na ordem da menção ao da chapa eleita.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações sempre pautando-se em conformidade com às leis vigentes e aos dispositivos deste Estatuto, bem como compete privativamente à assembleia geral alterar o presente Estatuto.

Quanto ao quórum para as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de voto em relação ao total dos associados quites com suas obrigações sindicais, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes nas respectivas Assembleias Gerais, exceto os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Artigo 20 - Observadas as disposições anteriores, realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário;

II. Os associados podem requerer, garantido o número correspondente a 1/5 (um quinto) dos associados do quadro social, a convocação de

SINPROQUIM Depto. Jurídico OAB N. 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.271

Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante justificativa (de acordo com o artigo 60 do Código Civil, redação dada pela Lei nº 11.127 de 2005).

III. A Assembleia Geral Extraordinária especificada no inciso supra, somente, poderá tratar e deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados no objeto da convocação, sendo considerada nula caso a maioria simples dos associados que a convocaram a Assembleia Geral Extraordinária não estiverem presentes.

Artigo 21 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados, a quem competirá tomar providências para a sua realização no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requereram.

§ 2º - Na falta de convocação da Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente, por sua vez, expirado o prazo fixado no *caput* deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram pela sua realização.

Artigo 22 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao Regulamento Eleitoral apenso a este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 23 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato na ocorrência das seguintes situações:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II. Violação grave deste Estatuto.

III. Abandono do cargo na forma prevista no artigo 28.

IV. Extinção da empresa associada ou desligamento, a não ser que a empresa confirme a continuidade da sua representação legal junto ao Sindicato por esse membro.

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB Nº 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.271

§ 1º - A perda do mandato será declarada exclusivamente pela Assembleia Geral.

§ 2º - A perda do mandato de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias cabendo recurso na forma do artigo 10 e seus parágrafos do Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de renúncia ou perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto nos artigos 10 e 25 e seus parágrafos.

Artigo 24 - A designação do substituto, tanto para a Diretoria, quanto para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 25 - Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o seu suplente legal, segundo o previsto no parágrafo 2º do artigo 18 deste Estatuto. Se ocorrer a renúncia ou perda de mandato de qualquer um dos Diretores, sem designação específica, do Vice-Presidente e do Diretor Administrativos deverá ser observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, a Diretoria será notificada por escrito, e caberá ao Vice-Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunir a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Artigo 26 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Comissão Provisória.

Artigo 27 - A Comissão Provisória constituída no artigo anterior procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Regulamento Eleitoral em vigor.

Artigo 28 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB/SP N. 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.271

mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Artigo 29 – Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á conforme os artigos 10, 14 ,18 e 25, e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 30 - Compete à Diretoria:

I. Por intermédio de um profissional legalmente habilitado, elaborar proposta de orçamento da receita e despesa e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

II. Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, um relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado de um balanço das respectivas contas.

III. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, apresentando os balanços de receita e despesa e econômico no Livro Diário e Caixa, elaborado por profissional legalmente habilitado, os quais deverão conter além da assinatura desse profissional, as assinaturas do Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro.

Artigo 31 - Constituem patrimônio do Sindicato:

I. As contribuições pagas pelos integrantes da categoria econômica, denominadas de contribuição sindical, assistencial, confederativa ou outra qualquer que futuramente venha a ser imposta.

II. As contribuições dos associados, na forma estabelecida no Estatuto.

III. As doações, legados e subvenções.

IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

V. Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.

VI. Rendimentos de aplicações financeiras.

VII. As multas e outras receitas eventuais.

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB Nº 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no Artigo 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 32 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 33 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, por voto secreto, pelos associados presentes.

Artigo 34 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, obrigarão procedimento criminal, devendo ser julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

Artigo 35 - No caso de dissolução do Sindicato, que somente ocorrerá por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as contribuições, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será destinado a quem a Assembleia decidir.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 36 - Serão tomadas por voto secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I. Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei.

II. Tomada e aprovação de contas da Diretoria.

III. Aplicação do patrimônio.

IV. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

SINPROQUIM Depto. Jurídico
OAB Nº 102.586-A

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br

V. Pronunciamento sobre relações laborais ou dissídios coletivos de trabalho.

Artigo 37 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Artigo 38 - Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste Estatuto.

Artigo 39 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar, após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 40 - O presente Estatuto será registrado no respectivo Órgão competente e somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por sua vez, devendo serem observadas as disposições contidas no artigo 19 e seu parágrafo deste Estatuto.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

SINPROQUIM Depto. Jurídico

OAB Nº 102.586-A

37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO

Nelson Pereira dos Reis
Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37° Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917
Oficiala - Bª Marlene Marchiori
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma de: NELSON PEREIRA DOS REIS.
São Paulo, 10 de agosto de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.

CILENE SOARES - Escrevente Substituta
Preço da firma R$ 5,35(sem valor) Total R$ 5,35

COLÉGIO DE ESTADO DE ACLIMAÇÃO
113225
FIRMA
1071AA0394173

Rua Rodrigo Cláudio, 185 - Aclimação - CEP 01532-020 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3469-0455 - Fax: (11) 3284-7999
e-mail: sinproquim@sinproquim.org.br - site: www.sinproquim.org.br